

CONCEN CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ÁREA DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA CP Nº 013/2025		
NOME DA INSTITUIÇÃO: CONCEN Conselho de Consumidores da Energisa Mato Grosso do Sul		
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
ATO REGULATÓRIO: Nota Técnica Nº 51/2025-STR/ANEEL de 21 de março de 2025 e AIR Nº 2/2025-STR/ANEEL		
EMENTA: Obter subsídios para o aprimoramento da Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 2/2025-STR/ANEEL, que trata da regulamentação da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg quando da transferência das Instalações de Instalação de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada – ICG e/ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração – IEG.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 51/2025-STR/ANEEL		
Referência: 48500.007635/2025-90		
Assunto: Proposta de abertura de Consulta Pública para alteração do Submódulo 7.4 do PRORET devido à transferência de ICGs.		
I - DO OBJETIVO.		
1. Esta Nota Técnica tem por objetivo propor a abertura de Consulta Pública para discutir a regulamentação da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição aplicável às centrais geradoras – TUSDg quando da transferência das Instalações de Instalação de Transmissão de Interesse Restrito Exclusivo de Centrais de Geração para conexão Compartilhada – ICG e/ou Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo e Caráter Individual das Centrais de Geração – IEG.		
II - DOS FATOS		
2. A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a competência da ANEEL para definir as tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição.		
3. O Submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET – estabelece os critérios para o cálculo locacional da TUSDg aplicável às centrais geradoras conectadas aos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV, subgrupo A2.		
4. O artigo 6º do Decreto 2.665, de 2 de julho de 1998 define às condições básicas relacionadas às ICGs. O parágrafo 8º define que caberá a ANEEL disciplinar os prazos e condições para transferências das instalações.		
5. Os Módulos 1, 2 e 5 das Regras do Serviço de Transmissão define o arcabouço normativo aplicável às etapas de definição, construção, operação e remuneração das ICGs e IEGs.		
6. Os Contratos de Transmissão nº 007/2009-ANEEL e 008/2009-ANEEL definem como 1º de julho de 2025 a data de transferências das ICGs Chapadão e Rio Brilhante, respectivamente.		
7. A correspondência ENERGISAMS/DTEC-ANEEL/Nº056/2024, de 8 de outubro de 2024, apresenta proposta de ajuste no processo de transferência de ICGs e IEGs, dentre vários pontos abordados questiona “esclarecimento do processo de envio de dados para subsidiar os cálculos da TUSDg dos geradores”.		
III - DA ANÁLISE		
8. As 15 ICGs existentes são acessadas por 150 centrais geradoras. Por serem classificadas como instalações do ambiente de transmissão, as centrais geradoras celebram Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST e por consequência são faturadas pela Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão.		
9. Ademais, a depender do momento de celebração do CUST e da comercialização ou não da energia no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, há distintas regras de estabilidade da TUST. Há casos também de aplicação do método da envoltória tarifária, instituída pela revisão normativa ocorrida em 2022.		
10. Acontece que as ICGs serão transferidas para as distribuidoras, fazendo com que os atuais acessantes do ambiente da transmissão passem a acessar o ambiente da distribuição. Além das alterações contratuais, as TUSDg possuem regras distintas da TUST.	Comentário.	Em média, o valor de TUST é menor que o da TUSDg.
11. Do regulamento atual observa-se que não há citação expressa de como se dará a alteração de TUST para TUSDg. Diante desta lacuna, observou-se a necessidade de realizar uma Análise de Impacto Regulatório.	Comentário.	Entendemos que qualquer diferença de valores da TUST para a TUSDg deve ser arcada pelos geradores beneficiados com essas tarifas e não pode, em hipótese alguma, ser repassada aos demais consumidores cativos das distribuidoras.
III.1 - DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO		
12. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2025-STR/ANEEL, intitulado “Definição da TUSDg após transferência das ICGs” tem como objetivo estabelecer as condições de definição e aplicação da TUSDg no momento de transferência das ICGs.		
13. Destaca-se que não é foco da análise os demais pontos relativos à transferência destas instalações, apenas a tarifa.		
14. Foram avaliadas três alternativas no RAIR:		
a) aplicação das regras de transmissão no ambiente de distribuição, ou seja, manutenção da TUST como TUSDg e atualização via IAT (alternativa T);		
b) aplicação das regras da distribuição, sem preservar o período de estabilidade (alternativa D); e,		
c) proposta intermediária que preserva a estabilidade das tarifas como TUSDg, alterando-se os critérios de atualização da tarifa para o ambiente da distribuição, IGP-M e Fator X (alternativa I).		
15. Importante frisar que as alternativas avaliadas se aplicam apenas para 24 centrais geradoras que possuem TUST com período previsto de fim da estabilidade para momento posterior à transferência das ICGs. Para as demais centrais geradoras, aplicam-se as regras ordinárias de definição da TUSDg, que no caso em análise, seria a alternativa D.		
16. Após análise multicritério recomenda-se a Alternativa I para tratamento do problema regulatório. Para implementação da alternativa escolhida se faz necessário inclusão de parágrafo no Submódulo 7.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.		
17. Diante do prazo envolto na primeira transferência de ICG, prevista para julho de 2025, se faz necessário a definição do regimento tarifário para o ciclo tarifário 2025/2026 da TUSDg, entre 1º de julho de 2025 e 30 de junho de 2026.		
18. Por essa razão, no processo 48500.003060/2025-36, de definição da TUSGg para o ciclo 2025/2026 estão sendo tomadas as ações necessárias para consideração das centrais geradoras, ativos, montantes contratados, que permita a modelagem das Redes Unificadas e definição da TUSDg de Referência para as centrais geradoras atualmente conectadas nas ICGs Chapadão e Rio Brilhante.		
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL		
19. A definição das TUSDg encontra como base a legislação listada a seguir:		
Arts. 13 e 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1999;		
Art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;		
Art. 3º, inciso XVIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996;		
Art. 9º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998;		
Art. 13 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;		
Arts. 2º, 6º, 7º do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998;		
Art. 4º, inciso IV, VIII e X, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997;		
Art. 2º do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004;		
Módulo 2 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica;		
Submódulo 8.2 dos Procedimentos de Rede;		
Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;		
Submódulos 7.4 e 9.4 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.		
V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO		
20. Conclui-se que da Análise de Impacto Regulatório contida no RAIR nº 2/2025-STR/ANEEL – Definição da TUSDg após Transferência das ICGs, se faz necessário inclusão de novo parágrafo no Submódulo 7.4 do PRORET Tarifa para Centrais Geradoras, para dar tratamento e clareza a definição da TUSDg no momento da transferência das ICGs e IEGs.		
21. Considerando que estão previstas transferências para 1º de julho de 2025 é importante que alteração ora proposta, se confirmada, ocorra antes desta data.		
22. Recomenda-se a submissão da presente Nota Técnica, juntamente com o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2025-STR/ANEEL – Definição da TUSDg após Transferência das ICGs de modo a instaurar Consulta Pública, por prazo aproximado de 30 dias, com o objetivo de auscultar a sociedade e os agentes interessados sobre as propostas apresentadas.		
ADRIANO ALMEIDA TRINDADE Analista Administrativo		
ALINE MOURA DE MELO SOUZA Analista Administrativa		
DIEGO LUIS BRANCHER Coordenador Adjunto de Regulação Econômica		
FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES Gerente de Regulação Econômica		
FLÁVIA LIS PEDERNEIRAS Gerente de Gestão Tarifária		
HERIVELTO AUGUSTO DE VASCON PSA		
MATEUS DE OLIVEIRA FERREIRA Coordenador de Gestão Tarifária de Transmissão		
ROBSON KUNH YATSU Coordenador de Regulação Tarifária		

